



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**

Referências:

**Pregão Eletrônico nº 01/2025**

**Processo Administrativo nº 39/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA REGIANE FERNANDA PIZA QUILICE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO, EDIÇÃO DE IMAGENS E SONS (AO VIVO E GRAVAÇÕES) PARA CANAL DE TV ABERTA DIGITAL, E INTERNET (MULTIPLATAFORMAS), BEM COMO GERENCIAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL DA TV CÂMARA MOCOCA, COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ESTAÇÃO DE TRANSMISSÃO DA TV.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de Direito Público, situada na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, CNPJ nº 49.387.640/0001-95, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu presidente, vereador Sr. Clayton Divino Boch, detentor da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] Mococa/SP, estado de São Paulo, e, de outro, doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa **REGIANE FERNANDA PIZA QUILICE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.831.980/0001-30, localizada na Rua Mauro Cândido, 137, Residencial Carlito Quilice, Mococa/SP, CEP 13.733-550, representada neste ato pela Sra. Regiane Fernanda Piza Quilice, detentora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] [REDACTED] celebram o presente contrato, resultante do Processo Administrativo nº 39/2024 – Pregão Eletrônico nº 01/2025, homologado em 14/02/2025, a cujo instrumento convocatório está vinculado, consoante as disposições expressas no edital, tudo em conformidade com a Lei federal nº 14.133/2021 e com a Lei Complementar federal nº

*Regiane*



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

123/2006 e alterações posteriores, têm entre si certo e ajustado, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de produção de conteúdo, edição de imagens e sons (ao vivo e gravações) para canal de TV Aberta Digital, e internet (multiplataformas), bem como gerenciamento técnico e operacional da TV Câmara Mococa, com serviço de manutenção preventiva e corretiva da estação de transmissão da TV, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, documento que integra este instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1 A execução do contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas e, nos casos omissos, pela Lei federal nº 14.133/2021, incidindo-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de direito privado.

2.2 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da forma de execução, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2025, constantes do Processo Administrativo nº 39/2024 e, em especial, a proposta de preços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O valor máximo estimado do contrato está descrito na tabela subseqüente:

*Regione*

Item	Descrição e especificações mínimas	Quantidade	Valor unitário/hora	Valor máximo total
1	Produção de conteúdo e operacionalização da TV Câmara.	600 HORAS ANUAIS DE PRODUÇÃO	R\$ 775,00	R\$ 465.000,00





## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

2	Produção de conteúdo adicional, conforme solicitação.	240 HORAS ADICIONAIS ANUAIS DE PRODUÇÃO	R\$ 125,00	R\$ 30.000,00
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO</b>				<b>R\$ 495.000,00</b>

3.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado máximo de R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global máximo, para 12 (doze) meses, de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), e o valor global máximo de R\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais), para 60 (sessenta) meses.

3.3 Os valores serão **irreajustáveis por 12 (doze) meses**, e neles já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e demais despesas de qualquer natureza relativas à execução do contrato, cabendo à CONTRATANTE exclusivamente o pagamento da importância contratada.

3.4 O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente em relação à produção média de 50 (cinquenta) horas, tendo em vista o custo fixo mensal da empresa, de forma a não prejudicar a produção de conteúdo e a operacionalização da TV Câmara.

3.5 As horas adicionais, contabilizadas em no máximo 240 (duzentos e quarenta) horas anuais, serão solicitadas previamente pela Diretoria de Comunicação e autorizadas pela Presidência da Câmara, e serão pagas se efetivamente realizadas, após relatório da Diretora de Comunicação.

**3.6 A Câmara não estará obrigada a adquirir a totalidade de horas adicionais licitadas, apenas as que forem efetivamente realizadas após autorização da Presidência do órgão público CONTRATANTE.**

3.7 Os quantitativos estimados para as horas adicionais não são vinculativos, obrigando-se a CONTRATANTE apenas ao pagamento das horas efetivamente utilizadas.

3.8 Para fins de pagamento dos serviços prestados, a CONTRATADA emitirá e encaminhará à Câmara Municipal de Mococa, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês dos serviços prestados, a nota fiscal/fatura correspondente ao período, para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato.

*Regione*



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

3.9 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 dias úteis a contar do recebimento definitivo pelo Setor de Contabilidade. O servidor da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização, atestará o recebimento da nota fiscal correspondente ao período de execução e encaminhará ao Setor de Contabilidade.

3.10 No ato do pagamento deverá ser comprovado o recolhimento do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fornecido pela CONTRATADA. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116/2003.

3.11 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL". A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal/fatura impossibilitará a CONTRATANTE de efetuar sua compensação junto ao INSS sendo a referida nota devolvida à CONTRATADA.

3.12 No corpo da nota fiscal deverão ser discriminados os seguintes serviços e valores:

- Produção mensal de conteúdo e operacionalização da TV Câmara, valor da hora produzida e valor a ser pago.
- Quantidade mensal de horas de conteúdo adicional produzido (conforme solicitação da CONTRATANTE), valor da hora produzida e valor total a ser pago pelo conteúdo adicional.
- Valor total a ser pago.

3.13 A CONTRATANTE realizará mensalmente as retenções previdenciárias e fiscais do objeto deste contrato, conforme destacado em nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

3.14 A não apresentação das comprovações exigidas nesta cláusula assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

3.15 O servidor responsável, verificando que a nota fiscal está livre de erros e vícios e que os serviços foram prestados na forma prevista neste contrato, atestará seu recebimento definitivo, no prazo de até 4 (quatro) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal e documentações previstas nesta cláusula e seus parágrafos, mediante termo, encaminhando a documentação ao setor financeiro que efetuará o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento definitivo.

*Regime*





## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

3.16 O fiscal informará no atestado emitido a ocorrência de eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA, em decorrência de descumprimento contratual, para que os valores correspondentes sejam descontados do pagamento.

3.17 Em caso de erros ou omissões na nota fiscal, a mesma será rejeitada e devolvida à CONTRATADA com as informações que motivaram a rejeição, para que seja regularizada a documentação, contando-se novamente o prazo disposto no parágrafo terceiro, a partir da data da reapresentação, devidamente corrigida.

3.18 A devolução da nota fiscal na hipótese do parágrafo anterior não justificará a interrupção do serviço.

3.19 Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária (PIX) em nome da CONTRATADA ou boleto bancário com data de vencimento de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da nota fiscal.

3.20 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à execução do presente contrato, cabendo à CONTRATANTE exclusivamente o pagamento da importância contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação onerarão recursos orçamentários próprios, constantes do orçamento do Poder Legislativo e devidamente comprometidos nos seguintes elementos:

Natureza da Despesa:

**3.3.90.39.49 - Outros serviços de terceiros - Produções Jornalísticas**

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste termo de contrato será de 60 (sessenta) meses a contar de sua data de publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa.

5.2. Ao término deste contrato, a critério da CONTRATANTE ou por necessidade de força maior, o contrato poderá ser prorrogado nos moldes do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação vigente.

*Regione*

Página 5 de 18



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

5.3 Noventa dias antes do término da vigência deste instrumento, a CONTRATANTE expedirá, conforme sua conveniência, comunicado à CONTRATADA para que esta se manifeste, dentro de cinco dias úteis, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato e, havendo acordo entre as partes, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

5.3.1 A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca da prorrogação contratual importa anuência com ela.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2025.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 A prestação dos serviços contratados terá início em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, sendo vedada qualquer prorrogação desse prazo.

6.2 O objeto da presente contratação, compreendido na execução de 600 (seiscentas) horas de produção fixas anuais e até 240 (duzentas e quarenta) horas adicionais em cada período de 12 (doze) meses, compreendidas da seguinte maneira:

6.2.1 Execução média de 50 (cinquenta) horas de produção mensais em cada um dos 12 meses de contrato, totalizando 600 (seiscentas) horas por ano.

6.2.2 As 600 (seiscentas) horas serão computadas como banco de horas no período de 12 meses, ou seja, serão utilizadas conforme a necessidade da Câmara Municipal de Mococa, totalizando 600 (seiscentas) horas anuais, e não necessariamente a produção de 50 (cinquenta) horas em todos os meses, podendo variar a produção de horas mensais.

6.3 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE,

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

*Região*





## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

7.1 O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições gerais aplicáveis.

7.2 Os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante aplicação da variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA (IBGE) no período, ou na falta deste, um substituto definido pela Administração.

7.3 O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:

7.3.1. Para o primeiro reajuste: a partir do início da vigência do presente termo.

7.3.2. Para reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido.

7.4. A empresa contratada deverá consignar, na oportunidade em que manifestar seu interesse na renovação contratual, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, a intenção de ver aplicado o índice de correção acima estabelecido, ficando subentendido, em caso de omissão, que a empresa se manifesta somente pela prorrogação de prazo, não havendo qualquer reajuste de valores.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente outra empresa para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da estação de TV.

8.1.1 Outras formas de subcontratação de serviços deverão ser autorizadas previamente pela Câmara.

8.2 Nenhum vínculo jurídico-trabalhista haverá entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA como única responsável pelo pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas de seus empregados, inclusive em eventuais demandas trabalhistas, aos quais a Câmara não responderá solidária ou subsidiariamente. A CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE, caso esta venha a ser condenada ao pagamento de qualquer verba trabalhista aos empregados que a CONTRATADA lhe disponibilizar por força do contrato de prestação de serviços decorrente do presente certame.

### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Regiane*



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

9.1 A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato de acordo com o explicitado em suas cláusulas e com os documentos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025, constantes do Processo Administrativo nº 39/2024, em estrita conformidade com a legislação vigente, e ainda:

- a) responder civil e criminalmente por todos os danos que venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou terceiros, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE;
- b) respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive de acesso às dependências;
- c) responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte da CONTRATANTE, não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA;
- d) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, zelando para que os serviços sejam executados conforme exigência da CONTRATANTE;
- e) responsabilizar-se por todos os tributos, encargos e contribuições, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, fiscal, comercial ou outro, relativos à execução deste contrato, saldando-os diretamente a quem de direito, salvo dever legal de retenção da CONTRATANTE;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) realizar os serviços contratados de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das recomendações da boa técnica, da ética e da legislação, sempre com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado/treinado, nos termos da legislação específica, de modo a executar os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento à normatização a eles pertinente;

*Regime*





## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

- h) nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;
- i) instruir seus empregados quanto às necessidades de cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho nas instalações da CONTRATANTE, tais como prevenção de incêndio em suas dependências;
- j) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- k) prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados;
- l) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a quitação das obrigações trabalhistas (incluindo férias e 13º salário), tributárias, previdenciárias, sindicais, eventuais verbas rescisórias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços, como condição à percepção mensal do valor faturado, e sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis;
- m) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021;
- n) manter sempre atualizado o cadastro junto à CONTRATANTE comunicando o fiscal do contrato, sempre que houver quaisquer alterações em seus dados, incluindo, mas não se limitando a endereço, telefone e e-mail para contato;
- o) Além das obrigações aqui elencadas, devem ser cumpridas todas aquelas contidas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

*Regiane*



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

10.1 Cabe à CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade pela execução de todos os serviços por parte da CONTRATADA:

- a) promover, por intermédio de servidores designados, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços;
- b) notificar a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais irregularidades, fixando-lhe prazo para correção;
- c) aprovar a nota fiscal/fatura de prestação de serviços, desde que estes tenham sido realizados em conformidade com o estabelecido neste contrato;
- d) empenhar os recursos orçamentários necessários aos pagamentos, na dotação correspondente do orçamento vigente do Poder Legislativo, e efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- e) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) permitir acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, nas dependências da Câmara Municipal de Mococa;

10.2 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Este termo de contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no art. 124, da Lei federal nº 14.133/2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

12.1 A CONTRATANTE ou a CONTRATADA, no caso de inadimplemento do ajustado, estará sujeito à correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro-rata tempore” em relação ao atraso verificado.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa,

*Regiane*





## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, ou outra que venha a substituí-la, às penalidades de:

a) Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa:

b.1) Moratória de 1 % por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2) Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.2) considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.3) A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados com Câmara Municipal;

b.2.4) As multas previstas nesta Cláusula não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

b.2.5) A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021.

c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Der causa à inexecução total do contrato;
- III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

*Regiane*



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

- V. Não proceder ao recolhimento de FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento dos salários de seus funcionários
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:
- I. A CONTRATADA apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;
  - II. A CONTRATADA fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
  - V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

12.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, ou outro que vier a substituí-la.

12.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

*Região*

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

13.1 Para fins de acompanhamento do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias impressas da documentação a relacionada no Termo de Referência, cujas obrigações já devem estar satisfeitas, concernentes ao mês que a nota fiscal/fatura se refere. Caso, por ocasião da apresentação não haja decorrido o prazo legal para recolhimento das obrigações ali elencadas, poderão ser apresentadas cópias





## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

13.2 A apresentação dos documentos de forma diversa da exigida ou com informações ilegíveis, total ou parcialmente, equivale a sua não apresentação.

13.3 O fiscal do contrato poderá solicitar aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas em seus nomes, e os extratos da conta do FGTS, inclusive os entregue à Administração, para verificar se os depósitos foram realizados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 A gestão do presente contrato, pela Câmara Municipal, será exercida por servidor designado para esse fim no âmbito dos contratos formalizados pela Câmara Municipal de Mococa, ao qual competirá providenciar a formalização de eventuais termos de aditamento e apostilamento.

14.2 A fiscalização do contrato pelo órgão público será exercida pelo Comitê Gestor de Rádio e TV Digital, ou outro corpo que vier a substituí-lo, o qual se incumbirá de acompanhar a execução dos serviços de produção de imagens e sons para canal de TV Aberta Digital, e internet (multiplataformas) para inserção na programação da TV Câmara, acusando o recebimento parcial e total do objeto, para fins de pagamento.

14.3 A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário, conforme determina o art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o preposto comparecer à sede da contratante sempre que necessário.

14.4 A CONTRATADA deverá cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

*Regiane*

Página 13 de 18



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

14.5 A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização da CONTRATANTE os dados do preposto, com respectivos telefones, e-mail e formas de contato, devendo qualquer substituição ser comunicada, por escrito, ao fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS DE RESCISÃO**

15.1 Constituem motivo para rescisão do contrato, garantida a prévia defesa, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 155, incisos I, II e III e art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021, e especialmente:

- a) ser advertida por três vezes;
- b) deixar de entregar/substituir nota fiscal, em caso de erros, nas formas e prazos previstos neste contrato e no Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2025;
- c) não manter as condições exigidas para a contratação.

15.2 Verificada a ocorrência ensejadora de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, o gestor do contrato relatará o ocorrido no processo administrativo referente ao presente contrato e encaminhará à CONTRATADA notificação para que apresente defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da intimação.

15.3 Não impede a rescisão unilateral o saneamento da falha verificada no prazo de defesa.

15.4 No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

15.5 No caso da rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

*Região*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA TOLERÂNCIA**

16.1 Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula deste contrato e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.





## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa - São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Mococa, 18 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**

Clayton Divino Boch

Presidente

RG nº [REDACTED] SSP/SP

CPF nº [REDACTED]

CONTRATADA:

**REGIANE FERNANDA PIZA**

**QUILICE**

Regiane Fernanda Piza Quilice

Representante legal

RG nº [REDACTED] SSP/SP

CPF nº [REDACTED]

TESTEMUNHA 1:

Nome: André Luís Greghi Lima

CPF nº: [REDACTED]

TESTEMUNHA 2:

Nome: Rosa Carolina Negrini da Costa

RG nº: [REDACTED]



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

**INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATO Nº 02/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.

CONTRATADA: REGIANE FERNANDA PIZA QUILICE (CNPJ: 18.831.980/0001-30).

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de produção de conteúdo, edição de imagens e sons (ao vivo e gravações) para canal de TV Aberta Digital, e internet (multiplataformas), bem como gerenciamento técnico e operacional da TV Câmara Mococa, com serviço de manutenção preventiva e corretiva da estação de transmissão da TV.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastro no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.





## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mococa, 18 de fevereiro de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Clayton Divino Boch

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Clayton Divino Boch

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pela contratante:

Nome: Clayton Divino Boch

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura:



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

Pela contratada:

Nome: Regiane Fernanda Piza Quilice  
Cargo: Representante legal  
CPF: [REDACTED]

Assinatura:

*Regiane Fernanda Piza Quilice*

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Clayton Divino Boch  
Cargo: Presidente  
CPF: [REDACTED]

Assinatura:

*Clayton Boch*

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: André Luís Greghi Lima  
Cargo: Técnico Legislativo  
CPF: [REDACTED]

Assinatura

*André Luís Greghi Lima*